



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO ESPECIAL DO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016 (Do Sr. Danilo Cabral)

*Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.*

Suprima-se o art. 507-B, constante no art. 1º do substitutivo do relator ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016.

#### JUSTIFICATIVA

O dispositivo permite que o empregador negocie diretamente com o trabalhador na vigência ou não do contrato de emprego, termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, o que obviamente poderá ser imposto ao empregado.

O texto vai além da possibilidade de prevalência do negociado sobre o legislado para dar um caráter de lei também aos acordos feitos entre um empregado e o empregador, os chamados acordos individuais.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Esses acordos passam a ter força normativa, o que gera uma precarização do direito do trabalho, à medida que tira a proteção legal do trabalhador sem hipossuficiência, sujeito a chantagens.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2017.

Assinatura manuscrita em azul de Danilo Cabral.

Deputado **DANILO CABRAL**  
PSB/PE